LEI MUNICIPAL N.º 1590 de 03 fevereiro de 1999.

Cria o "Passe Livre" no sistema de transporte coletivo de São Jerônimo e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Passe Livre" para todos os usuários do sistema de trasnporte coletivo por ônibus na Cidade de São Jerônimo.

Art. 2º - Os "Dias de Passe Livre" serão determinados pelo Executivo Municipal através de Decreto, não podendo extrapolar a quantidade de 06(seis) dias anuais e nem mais de 02(dois) dias no mesmo mês.

Art. 3º - Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.

Art. 4º - O Setor de Fiscalização do Município estabelecerá um quadro de horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

São Jerônimo, 03 de fevereiro de 1999.

Ver. EVANDRO AGIZ HEBERLE